

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kdnhvjz <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2015 Projeto de lei nº 788/2015 Protocolo nº 7043/2015 Processo nº 1382/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>	

**Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Saúde do Professor no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual da Saúde do Professor, na rede estadual de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso, como a finalidade de zelar pela saúde dos professores através de palestras e exames médicos por parte de profissionais devidamente capacitados.

**§ 1º** As palestras deverão ser ministradas por profissionais de renomada reputação.

**§ 2º** O Programa ocorrerá uma vez ao ano, sempre na semana do dia 15 de outubro (dia do professor).

**Art. 2º** Integrarão o rol de exames obrigatórios;

I – Exame de sangue;

II – Exames oftalmológicos;

III - Exames fonoaudiológicos.

**Art. 3º** Os professores deverão consultar-se com psicólogos, em caso de solicitação por parte do educador.

**Art. 4º** A escolha de todos os profissionais do corpo de saúde para a realização dos exames ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

**Art. 5º** Este programa poderá ser financiado com a base orçamentária prevista pelo art.212 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de projeto de lei, instituir a Semana Estadual da Saúde do Professor, na rede estadual de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso, como a finalidade de zelar pela saúde dos professores através de palestras e exames médicos por parte de profissionais devidamente capacitados.

A presente proposta encontra-se revestida de grande interesse público, pois representa a vontade de milhares de profissionais de educação.

Como não bastasse, a promoção da saúde do professor reflete diretamente no rendimento e na qualidade da educação, vez que o professor saudável é produtivo e motivado em suas ações pedagógicas.

Posto isto, é a síntese fática necessária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual